



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 006/2020, de origem do Poder Legislativo: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

PARECER

O presente Projeto de Lei visa fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências;

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, respeitando os arts. 29, incisos V a VII, 37, inciso XII e 39, §4º da CF/88.

O Projeto de Lei nº 003/2020, possuía o mesmo objetivo (fixar subsídios aos agentes políticos do Poder Legislativo). Muito embora tenha sido aprovado pelo Plenário, foi vetado pelo Exmo. Prefeito Municipal e, com a manutenção do veto por unanimidade dos vereadores, foi arquivado.

O presente projeto foi apresentado pela maioria absoluta dos vereadores respeitando as exigências de repositura – art. 45ª Lei Orgânica Municipal, que prevê que “a matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Contudo, há de se ter cuidado com a possibilidade de interpretação cautelosa no que tange a revisão geral anual no que concerne ao primeiro ano (calculada de forma proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão, conforme redação do Parágrafo Único do art. 4º. Isto porque há possibilidade de apontamento junto ao TCE/RS, caso seja aplicado o regramento da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da 2ª pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; [...]

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares,



ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

Diante desta nova norma, entende-se a necessidade de suprimir o Parágrafo Único do art. 4º do PL 006/2020, do Poder Legislativo, razão pela qual foi elaborada a emenda anexa, que será protocolada em Secretaria.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal, acompanhado da necessária emenda supressiva (anexa).

Além do já apontado, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, juntamente com a emenda supressiva, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 18 de junho de 2020.

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - MDB
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

GILMAR LUIZ MORSCH
Vice-Presidente da Comissão

GERSON LUIZ LOPES - PTB
Vereador Membro da Comissão



EMENDA 005/2020

Suprime o parágrafo Único do art. 4º do Projeto de Lei nº 006/2020, que fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - MDB (Presidente), GILMAR LUIZ MORSCH (Vice-Presidente) e GERSON LUIZ LOPES (Membro), da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social, da Câmara de Vereadores de Passa Sete, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por meio deste expediente, submete à apreciação desta Casa Legislativa, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 006, de 2020, de autoria do Poder Legislativo.

Emenda Supressiva

Suprime o Parágrafo Único do art. 4º, que possui a seguinte redação:

Art. 4º [...]

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda modificativa visa a regra de aplicação do índice revisional para o primeiro ano do mandato, tendo em vista o recente surgimento da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, com o seguinte teor:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da 2ª pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; [...]

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;



Neste sentido, esta Comissão opta por seguir o parecer jurídico e o Boletim Técnico nº 218/2020, da DPM- Borba, Pause e Perin Advogados, de 12 de junho de 2020, adotando assim uma medida mais cautelosa quanto a revisão dos subsídios, aplicável até o final do ano de 2021:

Questão que pode, também, gerar discussão, em decorrência da proibição estabelecida pelo art. 8º, inciso I, da LC nº 173/2020, de concessão, a qualquer título, de reajuste de remuneração a membros de Poder ou de órgão, é a revisão geral dos subsídios no primeiro ano da legislatura. Em relação a essa peculiaridade, por mais que haja significativa margem para discussão, dada a natureza constitucional da revisão, que encontra amparo nos arts. 37, inciso X e art. 39, § 4º, da Constituição Federal, como a proibição que decorre do citado art. 8º, inciso I, encontra como ressalva, no corpo da norma, somente o que decorre de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, nossa recomendação de cautela é a não concessão da revisão geral anual no ano de 2021, dado que a proibição, temporária, vai até 31/12/2021. (Boletim Técnico nº 218/2020, DMPM - Borba, Pause e Perin Advogados)

Assim, diante da nova legislação vigente, acompanho o parecer jurídico desta casa e o parecer técnico da DPM, sugerimos seja suprimido o Parágrafo Único do art. 4º do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Passa Sete, aos 18 dias do mês de junho de 2020.

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - MDB
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Vice-Presidente da Comissão

GERSON LUIZ LOPES - PTB
Vereador Membro da Comissão